LEI Nº 1034/94 – A

Gabinete do Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a firma DL-GRANITI Ltda., 01 (uma) área de terra medindo 4,0 ha (hectares), para implantação de uma unidade industrial de beneficiamento de granito e mármores, localizado no Distrito Industrial - II, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

I - 04 (quatro) Lotes da Quadra "F" do Distrito Industrial-II, totalizando uma área de 40.000m.^{2}

II - Limitações:

Norte : Rua projetada do Distrito Industrial-II

Sul : Propriedade do Sr. Edson Moreró Moura e Ministério da Aeronáutica.

Leste : Rua Projetada do Distrito Industrial-II

Oeste : Quadra - "E" Lotes 5 e 6.

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01(um) ano a partir da publicação desta Lei, para iniciarem a obra e edificações;

Art. 3º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área automaticamente será revertida ao Patrimônio do Município;

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município com geração direta de 200 empregos e indiretamente 500 empregos;

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 18 de março de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO